



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.067

Quinta-feira, 06 de Junho de 2024



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

LEI Nº 3.136/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

- I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;
- II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – de créditos adicionais a ele destinados;
- IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.067

Quinta-feira, 06 de Junho de 2024



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado - COMSBAM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM será constituído pelos seguintes membros:

I – dos titulares dos serviços:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Planejamento;

e) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Finanças;

f) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Álvares Machado;

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

2 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.067

Quinta-feira, 06 de Junho de 2024



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

b) 1 (um) representante da Associação de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Reciclando para a Vida – ARPV de Álvares Machado;

b) 1 (um) representante do CONDEMA;

c) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros do COMSBAM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSBAM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O COMSBAM irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros. Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do COMSBAM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 05 de junho de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Republicado.

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

